



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001020260105000606



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
07/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro enfrenta atualmente a necessidade crítica de melhorar a infraestrutura do Estádio Municipal, especialmente no que concerne ao sistema de iluminação, que não está à altura dos requisitos técnicos e de segurança exigidos para a realização de eventos esportivos e culturais. Conforme evidenciado no processo administrativo consolidado, a iluminação atual do estádio é insuficiente para atender a demanda crescente da população por eventos noturnos, bem como para garantir a segurança dos frequentadores e participantes, configurando uma situação incompatível com os padrões exigidos, contribuindo para a subutilização desse importante espaço público.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação seriam significativos, incluindo a potencial interrupção de eventos comunitários e esportivos cruciais para o desenvolvimento social e cultural da região. Tal circunstância compromete diretamente não apenas a execução de atividades esportivas, mas também retarda esforços importantes para promover a saúde, integração e bem-estar da população de Piquet Carneiro. A continuidade desse desafio representa um agravamento do problema identificado, impedindo o cumprimento de metas estratégicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e impactando negativamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização e adequação do sistema de iluminação do Estádio Municipal, alinhando-o a padrões atualizados e garantindo a segurança necessária para a realização de eventos em horários noturnos. Esta reforma instrumentaliza a Administração para potencializar o uso eficaz dos recursos públicos, assegurando não apenas a continuidade dos serviços planejados, mas também a valorização de espaços públicos, conforme os objetivos estratégicos descritos nas diretrizes institucionais vigentes. Dessa forma, a intervenção prevista contribui diretamente para o afortalecimento de um ambiente seguro e propício à





prática esportiva e ao desenvolvimento cultural.

Em síntese, esta contratação se faz imprescindível para sanar os problemas técnicos e de segurança atuais, promovendo o bem-estar coletivo e assegurando o alinhamento às metas e objetivos institucionais da Administração. Tal ação enraíza-se nos princípios de eficiência, interesse público e economicidade, corroborando a aplicação e observância dos princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura	MÁRIO SOARES DE LIMA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Infraestrutura de Piquet Carneiro (CE) para a execução do projeto de iluminação na segunda etapa da reforma do Estádio Municipal é fundamental para garantir a segurança e a qualidade das atividades realizadas naquele local. A melhoria da infraestrutura do estádio é imperativa para atender aos padrões técnicos exigidos para eventos esportivos, o que contribui diretamente para o desenvolvimento esportivo e social da comunidade. Considerando a relevância desse espaço público para atividades culturais e esportivas, há uma demanda operacional substancial que deve ser atendida para que o estádio possa promover eventos de maneira segura e apropriada, inclusive durante o período noturno.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requisitados para o projeto incluem a implementação de um sistema de iluminação moderno e eficiente, que atenda às normas técnicas atuais, promovendo não apenas a segurança, mas também a eficiência energética e a durabilidade. Justifica-se tecnicamente a adoção desses padrões devido à necessidade de garantir uma iluminação adequada que permita a realização dos eventos, sem comprometer a experiência dos usuários ou incorrer em manutenção frequente. Métricas objetivas, como a potência mínima dos sistemas de iluminação e a cobertura luminotécnica, serão verificadas de acordo com as normas vigentes.

Quanto à utilização do catálogo eletrônico de padronização, não é aplicável neste caso, dada a ausência de itens no catálogo que se compatibilizem com as especificidades técnicas exigidas para este tipo de projeto de iluminação esportiva. Tampouco são indicadas marcas ou modelos específicos, em razão do princípio da competitividade, sendo a indicação permitida apenas caso haja justificativa técnica pertinente e baseada em características essenciais do sistema de iluminação.

Como a contratação não é de bens de luxo, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, não há necessidade de referenciar códigos CATMAT ou solicitar cadastro adicional. A execução deste projeto deve garantir alta eficiência na entrega, minimizando custos administrativos, e suporte técnico durante a instalação e operação inicial do sistema de iluminação.





Os critérios de sustentabilidade aplicáveis incluem a consideração de tecnologias que proporcionem uma significativa eficiência energética e a utilização de materiais recicláveis sempre que possível, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estes critérios foram integrados aos requisitos técnicos para assegurar que a solução escolhida não apenas atenda às necessidades atuais mas também promova um impacto ambiental positivo.

Os requisitos estabelecidos neste documento orientarão o levantamento de mercado, avaliando a capacidade dos fornecedores de atender às necessidades técnicas e operacionais descritas, mantendo a conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Quaisquer flexibilizações necessárias serão devidamente justificadas para garantir que a competição não seja indevidamente restringida. Os critérios servirão como base técnica para que, em etapas subsequentes, a solução mais vantajosa seja escolhida, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial para o planejamento da contratação do projeto de iluminação na segunda etapa da reforma do Estádio Municipal, visando mitigar práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma alinhada aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, concluiu-se que se trata da execução de obra, especificamente um projeto de iluminação, conforme verificado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação."

A pesquisa de mercado foi conduzida meticulosamente, incluindo consultas a três fornecedores potenciais, onde se destacou uma faixa de preços entre R\$ 100.000,00 e R\$ 110.000,00. O prazo estimado para execução varia entre 60 e 90 dias. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, que apresentaram valores aproximados e modelos de aquisição compatíveis.

Informações complementares foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, confirmando a adequação dos valores praticados no mercado. Em termos de inovações, foram identificadas tecnologias sustentáveis como sistemas de iluminação LED, que garantem eficiência energética e menor custo de manutenção.

Na análise comparativa das alternativas, consideraram-se critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. As opções analisadas incluem a execução por empreiteira especializada e a adesão a soluções inovadoras em tecnologias sustentáveis. A terceirização via empreiteira destacou-se por apresentar maior viabilidade operacional e compatibilidade com os objetivos pretendidos.

Justifica-se a escolha da terceirização via empreiteira especializada com adoção de tecnologias sustentáveis, como a alternativa mais vantajosa. Esta opção proporciona eficiência energética, competitividade no mercado, e alinha-se ao Resultado Pretendido de modernização e valorização do espaço público, além de atender aos critérios de custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, e facilidade de manutenção.





Recomenda-se a abordagem da terceirização via empreiteira especializada, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando um processo competitivo e transparente, conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipação da modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para o projeto de iluminação da segunda etapa da reforma do Estádio Municipal de Piquet Carneiro visa atender à necessidade de melhoria da infraestrutura luminosa, essencial para a segurança e qualidade dos eventos esportivos e culturais no local. Este projeto inclui a instalação de sistemas de iluminação moderna e eficiente, que atende aos padrões técnicos necessários, possibilitando o uso do estádio durante o período noturno. O escopo da contratação abrange o fornecimento de equipamentos de iluminação, instalação, testes e treinamento dos responsáveis pela operação e manutenção pós-implantação, assegurando que os sistemas funcionem de forma otimizada e continuada.

Todos os componentes do sistema de iluminação foram selecionados com base em um levantamento de mercado, que indicou as soluções tecnológicas mais adequadas e economicamente viáveis para o município de Piquet Carneiro. Esses componentes incluem refletores, lâmpadas LED de alta eficiência, sistemas de controle e automação, cabos de conexão e estruturas de suporte. A escolha por essa solução técnica considera a durabilidade, a redução de custos operacionais e a compatibilidade com o desenvolvimento sustentável, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a solução proposta atende plenamente à necessidade identificada, alcançando os resultados esperados de segurança e qualidade no uso do estádio. Esta abordagem reflete a alternativa mais adequada para o projeto de iluminação, considerando-se as evidências coletadas durante o levantamento de mercado e garantindo o cumprimento dos princípios e objetivos da legislação vigente, sem exigir qualificações técnicas e econômicas além do necessário, promovendo isonomia e competitividade no processo de contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PROJETO DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL - SEGUNDA ETAPA - PROJETO DE ILUMINAÇÃO.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PROJETO DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL - SEGUNDA ETAPA - PROJETO DE ILUMINAÇÃO.	1,000	Serviço	104.907,98	104.907,98





Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 104.907,98 (cento e quatro mil, novecentos e sete reais e noventa e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Neste contexto, examinou-se a divisão do objeto da contratação por itens, lotes ou etapas, considerando a “Seção 4 - Solução como um Todo” deste ETP e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei. A divisão técnica é teoricamente possível, mas demanda uma avaliação detalhada quanto aos ganhos de eficiência e competitividade que pode proporcionar.

A análise das possibilidades de parcelamento considerou a indicação do processo administrativo quanto à modalidade de contratação (lote ou itens). O mercado identificado mostra capacidade de fornecimento especializado para partes distintas da obra, potencializando a competitividade conforme o art. 11, ajustando requisitos de habilitação de maneira proporcional. O parcelamento pode também permitir melhor aproveitamento do mercado local, promovendo ganhos logísticos, conforme a pesquisa de mercado e as revisões técnicas e demandas dos setores envolvidos.

Em contraponto, a execução integral da obra foi igualmente considerada. Tal abordagem pode apresentar vantagens conforme o art. 40, §3º, destacando-se a economia de escala e a eficiência na gestão contratual. A execução total assegura a funcionalidade coerente de um sistema único e integrado, além de manter a uniformidade em termos de padronização e evitar a complexidade de gerenciar múltiplos contratos. Esses aspectos garantem que os riscos à integridade técnica sejam minimizados.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a supervisão e preserva a responsabilidade técnica centralizada, reduzindo a complexidade administrativa. Em contrapartida, o parcelamento, enquanto permitiria um acompanhamento mais próximo das entregas, possivelmente aumentaria a demanda sobre a capacidade institucional de gestão, o que exige análise cuidadosa dos princípios de eficiência conforme o art. 5º.

Concluindo, a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração ao alinhar-se com os “Seção 10 - Resultados Pretendidos”, promovendo economicidade e competitividade, em respeito aos princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A escolha reflete consideração ponderada de ganhos em eficiência, alinhamento estratégico e capacidade administrativa, preferindo-se esta abordagem frente ao potencial benefício de parcelamento.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO





A contratação da empresa para execução do projeto de iluminação na segunda etapa da reforma do Estádio Municipal de Piquet Carneiro, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', demonstra clara adesão aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme os artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021. Apesar de não ter sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a ausência de previsão no PCA se justifica por demandas emergenciais que não puderam ser antecipadas ou incluídas no planejamento estratégico prévio. Como medida corretiva, está prevista a inclusão do projeto na próxima revisão do PCA, além do fortalecimento da gestão de riscos para evitar futuros desalinhamentos com planejamentos formais.

O projeto está estrategicamente alinhado com os objetivos do Planejamento Estratégico e contribui significativamente para os objetivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Piquet Carneiro. A contratação busca atender demandas específicas e urgentes da comunidade local, promovendo o desenvolvimento do esporte e eventos culturais noturnos, necessários para o bem-estar comunitário. Ainda que ausente do PCA, a iniciativa demonstra transparência e adequação aos 'Resultados Pretendidos', priorizando a competitividade e a realização da proposta mais vantajosa, conforme referenciado no art. 11 da Lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da segunda etapa da reforma do Estádio Municipal, com foco no projeto de iluminação, baseiam-se na necessidade pública identificada, visando principalmente a economicidade e a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A melhoria da iluminação é essencial para garantir a segurança e a qualidade das atividades realizadas no estádio, possibilitando o uso do espaço em períodos noturnos e promovendo o desenvolvimento esportivo e sociocultural no município de Piquet Carneiro. Este projeto não apenas atende aos padrões técnicos exigidos para eventos esportivos, mas também se alinha aos objetivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura de promover melhorias contínuas nas instalações públicas.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais e aumento da eficiência, conectando-os à solução como um todo. Espera-se otimizar os recursos humanos por meio da racionalização das tarefas de instalação e manutenção, e capacitação direcionada para operação segura e eficiente do novo sistema de iluminação. Em termos de recursos materiais, a minimização de desperdícios e o pleno uso dos materiais tecnológicos mais avançados são prioritários, enquanto financeiramente, espera-se a redução dos custos unitários pela adoção de tecnologias eficientes e ganhos de escala, conforme sustentado pela pesquisa de mercado. Tais abordagens seguem o princípio da competitividade destacado no art. 11, buscando sempre o resultado mais vantajoso para a administração pública.

Para o monitoramento dos progressos, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) possibilitará a avaliação contínua do impacto e da eficácia do projeto. Tais instrumentos incluirão indicadores como percentual de economia de energia e horas de operação reduzidas, validando os ganhos esperados e sustentando os relatórios finais previstos na contratação. Estes resultados pretendidos





justificam integralmente o dispêndio público, promovendo eficiência e melhor uso dos recursos, além de estarem em total conformidade com os objetivos institucionais descritos no art. 11. Se quaisquer limitações na clareza das iniciativas forem encontradas devido à natureza exploratória da demanda, estas serão mitigadas através de justificativas técnicas amplamente fundamentadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão detalhadamente descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. A elaboração de um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, será anexada ao ETP, seguindo a NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, gerando riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos inadequada.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentando por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Subentende-se a utilização de metodologia adequada, com listas ou cronogramas conforme a NBR 14724:2011, quando aplicável. Tais providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Na ausência de providências específicas, a justificativa técnica será dada, como em casos onde o objeto é simples e dispensa ajustes prévios. Assim, a Administração estará posicionada para iniciar a execução contratual de maneira organizada e eficiente, seguindo diretrizes e expectativas legais.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa para a execução do projeto de iluminação na segunda etapa da reforma do Estádio Municipal de Piquet Carneiro é uma necessidade pontual e bem delineada, com o objetivo de melhorar a infraestrutura de maneira específica para atender eventos esportivos e culturais. Considerando a descrição da necessidade e a solução como um todo, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se apresenta como a modalidade mais adequada para esta contratação, uma vez que o projeto demanda uma execução única e específica, sem a característica de repetição ou incerteza de quantidades que justifique a padronização e entrega fracionada





prevista no SRP, conforme preceitua o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Na análise dos critérios econômicos e operacionais, a contratação tradicional por licitação específica oferece vantagens significativas para demandas específicas como esta, em que o escopo é claramente definido e não requer contratações contínuas ou compartilhadas. A contratação por meio de licitação específica proporciona a segurança jurídica e a eficiência viável para gerir um projeto isolado, garantindo o controle preciso dos parâmetros contratuais e a personalização dos termos conforme a necessidade do projeto, alinhando-se aos objetivos de otimização de recursos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à economicidade, a contratação tradicional se mostra vantajosa para esta demanda, já que os esforços administrativos são concentrados na viabilidade e execução integral do projeto proposto, evitando possíveis custos associados à gestão de um SRP. A realização de uma licitação específica permite um processo otimizado e adequado à contratação de um serviço de infraestrutura com requisitos específicos, assegurando, portanto, a eficácia e agilidade no atendimento ao interesse público previsto na reforma do Estádio Municipal.

Portanto, com base na análise técnica e jurídica, recomenda-se a utilização da contratação tradicional por licitação específica como alternativa mais adequada, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente, promovendo a competitividade e alcançando os resultados pretendidos para o município de Piquet Carneiro, em consonância com os princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática geralmente admitida, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando a vedação é fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), tal como preconizado pelo art. 18, §1º, inciso I. Nesta análise, consideramos a natureza do objeto da contratação, que é a execução do projeto de iluminação para a segunda etapa da reforma do Estádio Municipal, de interesse da Secretaria de Infraestrutura de Piquet Carneiro/CE. A complexidade técnica e o potencial para somatório de capacidades entre empresas, necessários ao sucesso dessa empreitada, tornam-se cruciais para a avaliação das modalidades de contratação mais vantajosas.

De acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta envolve nuances técnicas que podem demandar a reunião de especialidades múltiplas, uma situação perfeitamente compatível com a participação de consórcios, dados os benefícios potenciais de agregação de competências e recursos. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que a admissão de consórcios poderia otimizar a execução do projeto, garantindo eficiência e atendimento pleno aos requisitos estabelecidos, em linha com os princípios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º.

Por outro lado, a participação consorciada pode trazer desafios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual. É preciso ponderar se a simplificação do processo por meio da contratação de um único fornecedor não





atenderia com maior eficácia os objetivos da contratação, considerado o contexto operacional e a capacidade administrativa delineados em nosso planejamento. Tal escolha deve ser alinhada com os resultados pretendidos, buscando eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme delineado no art. 5º.

Sob o prisma jurídico, a formação de consórcios requer um compromisso formal de constituição, a definição de uma empresa líder e a responsabilidade solidária pelos atos praticados, como previsto no art. 15. Essa modalidade amplia o potencial financeiro dos licitantes, podendo exigir um acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido para licitante individual na habilitação econômico-financeira. No entanto, para microempresas, esse acréscimo é dispensável.

A decisão de vedar ou admitir consórcios deve ser tomada considerando se tal participação impede ou viabiliza a execução eficiente, segura e econômica do projeto, sem comprometer a isonomia entre os licitantes. Após cuidadosa análise dos fatores técnicos, operacionais e legais, se conclui que a participação de consórcios será mais **adequada**, proporcionando a necessária flexibilidade e robustez para a realização exitosa do projeto. Essa decisão fundamenta-se na viabilidade técnica e econômica previamente demonstrada no ETP, em consonância com os arts. 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na Administração Pública, a análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para um planejamento eficiente e econômico, conforme previsto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise permite identificar oportunidades de integração entre contratações passadas, presentes e futuras, maximizando o uso dos recursos públicos e evitando sobreposições ou lacunas na execução dos projetos. Focar em compras complementares ou similares, bem como considerar as interdependências com outras soluções de infraestrutura ou serviços necessários, ajuda a garantir que a contratação atenda às necessidades atuais de forma alinhada com outras iniciativas da administração, promovendo a padronização e contribuindo para a economia de escala, conforme o art. 40, inciso V, da Nova Lei de Licitações.

Para o projeto de iluminação do Estádio Municipal em Piquet Carneiro, não foram constatadas contratações anteriores, em andamento ou planejadas que diretamente afetem ou sejam afetadas pela atual iniciativa. No entanto, é indispensável assegurar que qualquer mudança necessária em contratos de fornecimento de energia elétrica ou serviços de engenharia complementares esteja alinhada aos prazos e especificações técnicas aqui previstos. É também imprescindível avaliar a infraestrutura existente para confirmar que é adequada para suportar a nova solução de iluminação. Embora o foco desta contratação seja específico, não se verificou a necessidade de substanciais ajustes em termos de logística ou quantidade além do que já foi considerado, não havendo contratos que exijam substituição ou ajustes estratégicos neste momento.

Após a análise das possíveis interdependências e contratações correlatas, não foram identificados aspectos que demandassem modificações nos quantitativos, requisitos técnicos, ou formas de contrato inicialmente estabelecidos. Isso indica que a contratação para a reforma do projeto de iluminação do estádio ocorre de forma independente e sem conflitos ou dependências críticas, o que simplifica o processo e





aponta para um fluxo contínuo na execução. Caso surjam novas informações ou necessidades futuras, recomenda-se revisitar essa análise para garantir alinhamento contínuo com os objetivos da administração. Tais conclusões contribuem para a eficácia e a adequação do projeto à realidade do município, demonstrando alinhamento com o planejamento estratégico e observando os princípios de legalidade e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A implementação do projeto de iluminação para a segunda etapa da reforma do Estádio Municipal de Piquet Carneiro, conforme descrito na necessidade de contratação, apresenta impactos ambientais potenciais ao longo de seu ciclo de vida. Esses impactos incluem o consumo de energia elétrica e a geração de resíduos provenientes dos equipamentos e materiais utilizados, como fiações e lâmpadas. A antecipação desses impactos é fundamental para assegurar a sustentabilidade, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a pesquisa de mercado e a demonstração de vantajosidade, destaca-se a importância de optar por soluções energéticas eficientes, como a utilização de equipamentos com selo Procel A, que garantem baixo consumo de energia e, conseqüentemente, a redução de emissões de gases de efeito estufa. A análise do ciclo de vida dos materiais, embasada no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, permite a escolha de produtos que minimizam o uso intensivo de recursos naturais e promovem o planejamento sustentável, conforme prevê o artigo 12 da Lei.

Medidas como a logística reversa dos equipamentos, especialmente para componentes como lâmpadas e transformadores, bem como a adoção de materiais biodegradáveis, se mostram essenciais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental. Estas iniciativas deverão constar no termo de referência, em consonância com o artigo 6º, inciso XXIII, para assegurar a competitividade e a proposta mais vantajosa, alinhada ao artigo 11 da mesma Lei.

Para implementar essas medidas, a capacidade administrativa deverá ser considerada na fase de planejamento, garantindo que o licenciamento ambiental, quando requerido, seja devidamente conduzido em conformidade com o artigo 18, §1º, inciso XII da lei supracitada, evitando barreiras indevidas à execução do projeto. As medidas mitigadoras mencionadas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender aos resultados pretendidos, promovendo, assim, a sustentabilidade e a eficiência operativa cabível ao projeto de iluminação do estádio municipal.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para executar o projeto de iluminação na segunda etapa da reforma do Estádio Municipal de Piquet Carneiro, conforme as análises técnicas, econômicas e operacionais conduzidas ao longo deste ETP, apresenta-se como uma





solução viável e vantajosa. Essa conclusão é amparada pelos resultados da pesquisa de mercado e pela análise das soluções propostas, que confirmam que a execução deste projeto contribuirá significativamente para o desenvolvimento esportivo e cultural do município, essencial para a comunidade local.

Do ponto de vista técnico, a proposta de iluminação respeita os padrões de eficiência energética e segurança, fundamentais para atender aos requisitos normativos e às expectativas da Administração. Economicamente, a estimativa de custos está alinhada com as práticas de mercado, garantindo a economicidade e racionalizando o uso dos recursos públicos, conforme previsto no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A modalidade de concorrência eletrônica foi identificada como adequada para assegurar ampla competição e selecionar a proposta mais vantajosa em termos de custo-benefício.

Juridicamente, a contratação está em conformidade com os dispositivos legais vigentes, especialmente os arts. 6º, XXIII, e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade e a regularidade do processo licitatório, fundamentando o Termo de Referência. Em relação à sustentabilidade, o projeto prevê o uso de tecnologias eficientes, reduzindo o consumo de energia e promovendo impactos ambientais positivos, uma abordagem coerente com a estratégia de desenvolvimento sustentável prevista no art. 40.

Assim, recomenda-se a prossecução desta contratação, visto que o processo está bem fundamentado e os riscos envolvidos foram adequadamente mitigados. Esta análise, portanto, reforça a decisão da administração em investir na melhoria da infraestrutura esportiva do município, destacando a relevância do projeto para a política de infraestrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Piquet Carneiro. A ausência do Plano de Contratação Anual não inviabiliza o processo, dado o caráter prioritário e urgente da demanda apresentada. Esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação, orientando os próximos passos da gestão contratual.

Piquet Carneiro / CE, 7 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO





DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 221-357-9311
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CNPJ: 07.738.057/0001-31

